



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 3.831 de 11 de Abril de 2020

Nº de Páginas: 5

### EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### SUMÁRIO

<b>ATOS DO EXECUTIVO.....</b>	<b>2</b>
DECRETO .....	2
RETIFICAÇÃO .....	5

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280  
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-9712 / 2105-9720

EMAIL: [diariooficialfoz@gmail.com](mailto:diariooficialfoz@gmail.com)  
SITE: [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)



#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997  
LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010  
DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:  
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 28.032, DE 11 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 28.026, de 9 de abril de 2020, que *Define atividades que poderão retomar de forma gradual e monitorada, com assunção recíproca de responsabilidade sanitária no Município de Foz do Iguaçu no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19*, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 1º e 2º do Decreto nº 28.026, de 9 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

[...]

§ 2º [...]

I - para os serviços de saúde, os espaços coletivos de espera poderão ser utilizados em até 30% (trinta por cento) da sua capacidade de pessoas sentadas.

[...]

§ 4º Para o funcionamento dos estabelecimentos descritos nos incisos III e VII, deste artigo, é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde por categoria profissional e/ou de seu respectivo Conselho Profissional.

I - Para os trabalhadores de barbearias e salões de beleza, o EPI deverá ser composto de no mínimo máscara, óculos de proteção, touca higiênica e avental impermeável.

[...]” (NR)

“**Art. 2º** Aos estabelecimentos descritos no art. 1º deste Decreto e no Decreto nº 27.994/2020, fica proibido o atendimento aos idosos com idade superior a 60 anos e clientes acompanhados de crianças com idade inferior a 14 anos, excetuando as dos incisos I, III e VII do art. 1º deste Decreto, e as casas lotéricas e bancos para os casos da presença imprescindível do idoso descrito neste artigo.

[...]” (NR)

**Art. 2º** Os estabelecimentos que retomarão as atividades comerciais e de serviços, a partir de 13 de abril, deverão enviar o Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme estabelecido no Anexo I, deste Decreto em formato PDF, pelo link [https://www5.pmfi.pr.gov.br/central\\_servicos/](https://www5.pmfi.pr.gov.br/central_servicos/), opção **PROTOCOLO**, disponível no site da Prefeitura de Foz do Iguaçu até o **dia 15 de abril de 2020**.

§ 1º Para efeitos de fiscalização, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão dispor de cópia assinada, digital ou impressa, do Termo de Responsabilidade Sanitária.

§ 2º Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária estarão sujeitos a aplicação de multa equivalente a 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 3º Dos estabelecimentos descritos no inciso VIII, do art. 1º do Decreto nº 28.026/2020, não estão inclusos os localizados em centros comerciais tais como, shopping centers, galerias e supermercados, e os previstos nos inciso IX, do citado Decreto.

Art. 4º Aos que descumprirem a obrigatoriedade do uso de máscaras, em espaços públicos e comerciais, como medida de saúde pública, estabelecida no art. 6º, do Decreto nº 28.026/2020, caracterizará notificação com eventual responsabilização criminal.

Art. 5º Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo o estado de calamidade pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Responsável pela Secretaria Municipal da Administração - Interina**

Nilton Aparecido Bobato  
**Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

#### ANEXO I – Decreto nº 28.032/2020

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia _____
Razão social _____
CNPJ _____ CME: _____ Telefone ( ) _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____ UF ____ CEP _____
Sócio Administrador/Representante Legal
Nome _____
RG _____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas nos Decretos Municipais nº 27.994, de 25 de março de 2020, 28.026, de 9 de abril de 2020 e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ ou outras que vierem a substituí-las:

1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;

2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;

3 - No caso dos estabelecimentos previstos no Decreto nº 27.994, de 25 de março de 2020, responsabilizar-se pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 50% da

capacidade prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

**4** - Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;

**5** - Manter acesso restrito aos elevadores apenas para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com limite de uma pessoa e higienização a cada uso;

**6** - Limitar, para os serviços de saúde, a utilização dos espaços coletivos de espera em até 30% (trinta por cento) da sua capacidade de pessoas sentadas.

**7** - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%);

**8** - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

**9** - O transporte de funcionários, quando realizado pela empresa, não deve exceder a capacidade de pessoas sentadas;

**10** - Adotar a determinação do uso de máscaras pelos funcionários e clientes em ambientes comerciais;

**11** - Responsabilizar-se pela aplicação das medidas e normas estabelecidas no Decreto nº 28.026/2020, não previstas anteriormente;

**12** - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos.

- Nota Orientativa 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde)

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_13\\_PREVENCAO\\_DO\\_CORONAVIRUS\\_NOS\\_AMBIENTES\\_DE\\_TRABALHO.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DE_TRABALHO.pdf)

- Nota Orientativa 01 limpeza e desinfecção de ambientes

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_2.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf)

- Nota orientativa 06 medidas de prevenção de covid-19 para aplicação em mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e todos os outros estabelecimentos que comercializem alimentos

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_06\\_MERCADO.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_06_MERCADO.pdf)

- Nota Orientativa 07 medidas de prevenção de covid-19 para aplicação em serviços de alimentação

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_07\\_MEDIDAS\\_DE\\_PREVENCAO\\_DE\\_COVID\\_19\\_PARA\\_APLICACAO\\_EM\\_SERVICOS\\_DE\\_ALIMENTACAO\\_3.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_07_MEDIDAS_DE_PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS_DE_ALIMENTACAO_3.pdf)

- Nota Orientativa 08 medidas de prevenção de covid-19 para aplicação em serviço delivery de alimentos

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_08\\_SERVICOS\\_DELIVERY\\_DE\\_ALIMENTOS.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS.pdf)

DECLARO **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 27.994, de 25 de março de 2020, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal  
ou anuência eletrônica

**RETIFICAÇÃO:**

No processo de DISPENSA de Licitação nº. 55/2020, publicado na Edição 3.839 de 09/04/2020,

**ONDE SE LÊ:**

**Em favor de:** METTROS IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FIBRAS E TEXTIL LTDA  
**CNPJ:** 07.652.846/0001-55

**LEIA-SE:**

**Em favor de:** NEVE PREMIUM IND E COM DE PROD CIRURG LT  
**CNPJ:** 33.839.828/0001-97

Foz do Iguaçu, 13 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**